

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº041/ 2026**

ID TCEES2026.045E0500001.09.0013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA EXTINTEC EXTINTORES E TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, nomeado pelo Decreto nº 13.103/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EXTINTEC EXTINTORES E TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO LTDA**, com sede na Rua Moacir Ribeiro, nº 345, Rio Marinho, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29.141-713, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.624.100/0001-06, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. Juliete Leandro de Souza Gonçalves, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo 3199/2026 SEMUS e em observância às disposições do art. 75 I Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER A SECRETARIA.**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) A Planilha Orçamentária e o Cronograma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Os serviços, decorrentes da presente aquisição, serão efetivadas pela entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

2.7. Os extintores deverão ser integralmente retirados e entregues após a realização da recarga, em parcela única.

2.8. Os produtos deverão ser trocados em até 05 (cinco) dias, após a solicitação da secretaria, que poderá ser por telefone ou e-mail.

## 2.9. DO LOCAL E HORÁRIO DA TROCA DA RECARGA

- UBS de Saúde Dr. Cesar Vello Puppim – Rua Emilio Gustavo Hulle, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES;
- UBS Araguaia – Rua dos Imigrantes, Araguaia, Marechal Floriano/ES;
- UBS Santa Maria – Rod. Francisco Stock, Santa Maria, Marechal Floriano/ES;
- UBS Soído – Soído de Baixo, Marechal Floriano/ES;
- UBS Victor Hugo – BR 262, KM 72, Vitor Hugo, Marechal Floriano/ES;
- Centro de Apoio UBS Rio Fundo – Rio Fundo, Marechal Floriano/ES;
- Centro de Apoio UBS de Bom Jesus – Bom Jesus, Marechal Floriano/ES;
- Transporte Sanitário – Rua Emílio Gustavo Hulle, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES;
- Farmácia Municipal - Rua Emílio Gustavo Hulle, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES;
- Depósito da Vigilância Endemias - Rua Emílio Gustavo Hulle, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES;

2.9.1. Horário de realização das recargas das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global total do presente contrato é de **R\$ 5.410,00** (cinco mil quatrocentos e dez reais), de acordo com o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada no processo de dispensa de licitatório que deu ensejo à contratação.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
1	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG extintor de incêndio portatil à base de co2 para classe de fogo bc com capacidade extintora 5-b:c e carga de 06 kg sendo o agente extintor gás carbônico com tempo de descarga mínimo de 8 segundos e pressão mínima de 12,6mpa, equipado com indicador de pressão, cilindro, válvulas de descarga, tubo-sifão, mangueira de descarga, esguicho difusor e dispositivo de sustentação de acordo com a norma brasileira NBR 11716. casco com validade de 05 anos a contar da data de entrega. conteúdo do casco com validade de 01 ano a contar da data de entrega.	UN	4	150,00	600,00
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 6KG recarga e manut. 2 nível de extintor de incêndio predial pó químico seco (pqs) abc 06kg	UN	23	110,00	2.530,00
3	EXTINTOR AP 10 LITROS recarga e manut. 2 nível de extintor de incêndio predial água pressurizada 10 lts <sup>2a</sup>	UN	23	80,00	1.840,00
4	EXTINTOR PQS 6 KG recarga e manut. 2 nível de extintor de incêndio predial pqs 06 kg (20bc)	UN	4	110,00	440,00

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue, anexando ao requerimento a Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano/ES, CNPJ nº 14.449.229/0001-27.

5.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

5.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 03/2026.

6.2 – Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 – Os reajustes subsequentes, ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3.1 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.2 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- f) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Acatar as solicitações da fiscalização da Administração para iniciar, suspender ou adequar a execução do objeto;
- h) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto;
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Administração dos fornecimentos realizados;
- j) Caso seja constatada alguma irregularidade no objeto fornecido, providenciar sua correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- k) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Receber e conferir os produtos quando da entrega pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos;
  - c.1) Notificar a contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- d) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A qualidade dos serviços de recarga, inspeção e manutenção dos extintores de incêndio, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

9.2. A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de execução da recarga ou manutenção, ou conforme prazo estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis ao serviço.

9.3. Durante o período de garantia, caso seja constatado qualquer defeito decorrente da execução inadequada dos serviços ou falha nos materiais utilizados, a empresa contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica sempre que necessário, garantindo a adequada execução dos serviços de recarga, inspeção e manutenção dos extintores de incêndio, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes e recomendações dos órgãos competentes.

10.2. Após a realização dos serviços, a empresa deverá fornecer etiquetas de identificação, lacres e certificados de manutenção, indicando a data da execução do serviço e o prazo de validade da recarga, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1- As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Marechal Floriano para o exercício de 2026, conforme segue:

- 090002.1030100572.136.33903900000.260000009999 – FICHA 085

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A entrega dos produtos será acompanhada/fiscalizada através do Sr. Fábio Magno Christo, matrícula nº 7048-01, telefone: 27 3288-2447, e-mail: comprassaudepmmf@gmail.com, designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe atestar o cumprimento das obrigações contratuais, condição indispensável para a realização de qualquer pagamento.

13.2. À fiscalização compete o acompanhamento e o amplo controle da execução do objeto até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos à entrega dos produtos ou quaisquer

documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao fornecimento em questão.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º).

13.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência (art. 117, §2º).

13.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (art. 119).

13.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização pela contratante (art. 120).

13.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121).

13.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

13.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico.

13.13. o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas (art. 115, §5º).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. O produto a ser entregue deverá estar em perfeitas condições de uso, estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

15.2. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses.

15.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

15.4. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

15.5. A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem com as demais normas técnicas vigentes.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do cumprimento das especificações, mediante termo

circunstanciado.

15.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

16.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art.176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº.14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 10 de junho de 2026.

**RAMOM RIGONI GOBETTI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
CONTRATANTE

**JULIETE LEANDRO DE SOUZA GONÇALVES**

EXTINTEC EXTINTORES E RECNOLOGIA CONTRA INCENDIO LTDA  
CONTRATADA